



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 123 /2019

APROVADO
17/05/19
Oliveria da S. Pacheco

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.372/2015, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitura de Texto da Bíblia Sagrada antes do início de cada turno de aula nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias**". Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos na lei em epigrafe.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2372/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
Leitura de Texto da Bíblia Sagrada
antes do início de cada turno de aula
nas escolas da rede Municipal de
Ensino e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Breves, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 082/2013, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -As unidades escolares da rede municipal de ensino ficam obrigadas a fazer a leitura de texto da Bíblia Sagrada, precedido da oração universal – O Pai Nosso.

Parágrafo Único- A obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo será realizada no início de cada turno de aula.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com editoras no intuito de receber doações de exemplares da Bíblia Sagrada.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 24 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Nos termos da Lei Orgânica Municipal